



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Contrato para aquisição de 2 (duas) licenças de utilização de softwares gráficos da suíte *Adobe Creative Cloud* que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-DF e a empresa MCR Sistemas e Consultoria Ltda.

Processo Administrativo nº 207.772/2022

Contrato nº 54/2022-CREA-DF

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED]/D-DF, expedida pelo CREA-DF e inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.198.254/0001-17, Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob nº 07.418.000/001-63, com sede no SHN Quadra 01, Conjunto “A”, Bloco “A”, Entrada A”, Sala 803, Edifício Le Quartier, Asa Norte, em Brasília-DF, CEP 70701-000, telefone (61) 3031-0000, neste ato por sua Representante Legal MÁRCIA CAETANO DA SILVA, brasileira, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP-DF, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], nesta Capital, conforme Procuração lavrada pelo Cartório Asa Norte, 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, localizado no SEP/DF Quadra 540, Bloco “C”, Lojas 108/114, Ed. Marianna, CEP 70730-523, em Brasília-DF, Protocolo 01520170, Livro 6011, Folha 171, em 01/02/2022, doravante denominada CONTRATADA.

RESOLVEM, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 20/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição de 2 (duas) licenças de utilização de softwares gráficos da suíte *Adobe Creative Cloud* para o desenvolvimento de produtos gráficos impressos e digitais.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CONTRATO Nº 54/2022



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que verificadas as hipóteses de conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE cumulada ao interesse da CONTRATADA.

2.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega dos serviços conforme prazos descritos no Termo de Referência.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 8.933,37 (oito mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.022 – Demais Serviços Profissionais.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas enviadas pela CONTRATADA.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Não se aplica.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 A garantia deverá, obrigatoriamente, cobrir a reparação imediata dos sistemas inoperantes ou problemáticos, com todas as providências e custos a serem assumidos pela CONTRATADA.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATADA

8.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.2 Entregar os produtos conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

8.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE.

8.4 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos relacionados ao respectivo instrumento contratual, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE.

8.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente.

8.6 Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas os seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Termo, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.7 Não caucionar ou utilizar o presente Termo para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.8 Estar em condições de entregar os produtos a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

8.9 Apresentar as notas fiscais/faturas correspondentes aos produtos entregues, nos termos da lei.

8.10 Observar as normas de segurança vigente nas dependências do CONTRATANTE.

8.11 Manter durante a execução do instrumento contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12 Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização e o gerenciamento do instrumento contratual, em obediência às prescrições da norma pertinente.

8.13 Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no termo de referência, instrumento contratual e/ou legislação pertinente.

8.14 No ato de entrega dos produtos, substituir o(s) software(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no termo de referência, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.15 Comunicar na Coordenadoria de Comunicação Social - CCS, do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.0 CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATANTE

- 9.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto.
- 9.2 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos equipamentos adquiridos.
- 9.3 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos.
- 9.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.6 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.
- 10.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

11.1 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.
- 11.2 Comete infração administrativa a CONTRATADA:
 - 11.2.1 Não cumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 11.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 11.2.3 Fraudar na execução do contrato.
 - 11.2.4 Comportar-se de modo inidôneo.
 - 11.2.5 Cometer fraude fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

11.2.6 Não manter proposta.

11.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE.

11.3.2 Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com os conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA:

11.8.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.8.2 Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11.8.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.

12.2 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará à CONTRATADA a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666, de 1993, e alterações.

12.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, art. 79, inciso I, c/c o art. 80, todos da Lei 8.666/93.

12.4 Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, 1993.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido, achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, de dezembro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

CREA-DF

Maria de Fátima Ribeiro C6
Presidente
Contratante

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Márcia Caetano da Silva

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF.:

Assinatura:

Nome:

CPF.:

